**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 21/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021**

**O MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC,** com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, Nº 1030, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob n. 83.102.616/0001-83, representado neste ato por seu Prefeito**, Sr. Juarez Miguel Rodermel,** Prefeito, e do outro a **Rádio Ituporanga Ltda,** registrado no CNPJ 83.499.541/0001-33, estabelecida na Rua João Steffens, 260, Bairro Seminário, na cidade de Ituporanga, estado de Santa Catarina, representado nesse ato pela Sócia Diretora a **Sra. Ana Cristina Maciel Exterkotter**, doravante denominado CREDENCIADO, em conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e, demais normas aplicáveis a espécie, tem entre si justa acordada a prestação de serviços mediante cláusulas e condições a seguir exaradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços a realização de serviço de divulgação por emissora de radiodifusão FM que tenha comprovada audiência entre a população do território do Município de Atalanta, destinado à publicação de boletim para divulgação de Atos Oficiais, Informes, Avisos e Campanhas Educativas, a ser fornecido pela Contratada, de acordo comas quantidades e especificações relacionadas no anexo I – Termo de Referência, do Edital de Credenciamento n. 01/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste, em emissora de radiodifusão FM com abrangência no município de Atalanta com transmissão de inserção institucional do Município de Atalanta, de acordo com o termo de referência do presente Edital de Credenciamento, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo o valor de **R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), para o item 1 (um) e o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), para o item 2 (dois).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato do credenciamento entra em vigor na data de sua assinatura e se encerra em 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, com o acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Edital de Credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Atalanta, do Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social, com base na lei orçamentaria prevista para o Exercício de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

Os serviços contratados por este Termo serão pagos de acordo com o número de publicações efetivamente realizadas e previamente autorizadas pelo Município de Atalanta, tendo como referência a tabela de preço referido no edital de Credenciamento nº 01/2021.

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, levando em conta o número de publicações efetivamente realizadas e previamente autorizadas pelo Município de Atalanta.

O pagamento será efetuado após cada período de serviço realizado, mediante prestação de contas aprovada pela Secretaria de Administração e pelo Setor de Contabilidade do Município de Atalanta, por meio de depósito bancário, mediante apresentação da correspondente fatura/nota fiscal ao Setor de Compras ou Contabilidade do Município de Atalanta, acompanhado do comprovante de radiação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data de vencimento.

Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluído encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;

IV – É vedado:

a) o trabalho do CREDENCIADO em dependências ou setores próprios da Administração Pública municipal, salvo quando for autorizado e para fazer a coleta de informações ou alguma reportagem;

b) ao CREDENCIADO ter em seu quadro social ou de empregados, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado da Administração Pública municipal sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo.

c) o CREDENCIADO não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

d) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria de Administração do Município de Atalanta, realizará fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto deste Termo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo poderá se der numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CREDENCIADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

b) Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga /SC para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solucionadas administrativamente. E, por estarem juntos e acordados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Atalanta, 24 de março de 2021.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL ANA CRISTINA MACIEL EXTERKOTTER**

Prefeito Municipal Sócia Diretora

Município de Atalanta - SC Rádio Ituporanga Ltda

Contratante Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**JÉSSICA ALANA DOS SANTOS WILBERTO ZICH**

CPF: 085.680.769-98 CPF: 486.588.989-20

**KAROLINE GERMANIK SAADE VOSS**  **JAQUELINE DE OLIVEIRA**

Advogada Fiscal de Contrato

OAB/SC 29.887 CPF: 106.871.269-40